



31707060



08027.000249/2025-95



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 426/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 1016/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 143

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação nº 1016/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), para encaminhar a NOTA TÉCNICA Nº 17/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ, elaborada pela Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos (SAL), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 18/06/2025, às 17:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31707060** e o código CRC **856C1628**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo:

- a) NOTA TÉCNICA Nº 17/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31705170).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000249/2025-95

SEI nº 31707060

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 26/03/2025 09:54:37.767 - Mesa

RIC n.1016/2025

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Justiça e Segurança
Pública, Senhor Ricardo
Lewandowski, por meio da
Febraban (Federação Brasileira de
Bancos), informações sobre a
Aliança Nacional de Combate a
Fraudes Bancárias e Digitais.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, solicitação de informações sobre a Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias e Digitais. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Qual será a contribuição financeira e tecnológica específica dos bancos associados à Febraban para o desenvolvimento de novas ferramentas de prevenção às fraudes digitais?
- 2) Como os bancos pretendem aprimorar os processos de resarcimento às vítimas de fraudes, especialmente em casos onde há falhas nos sistemas de segurança das próprias instituições?
- 3) De que maneira a Febraban está trabalhando para padronizar os protocolos de segurança entre diferentes instituições financeiras, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz a tentativas de fraude?

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253027230700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



* C D 2 5 3 0 2 7 2 3 0 7 0 0 *



- 4) Quais investimentos em educação financeira e digital a Febraban planeja implementar para conscientizar os clientes sobre os riscos de fraudes bancárias?
- 5) Como a Febraban avalia o equilíbrio entre a implementação de camadas adicionais de segurança e a manutenção da experiência positiva do usuário, evitando que procedimentos muito complexos afastem clientes dos serviços digitais?

Justificação

Em um cenário digital em acelerada expansão, a recente formação da Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias e Digitais representa um marco fundamental na proteção dos cidadãos brasileiros. Esta iniciativa, lançada há pouco mais de um mês através da colaboração estratégica entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), surge em momento crítico para a segurança nacional. Dados recentes apontam que metade dos brasileiros já sofreu algum tipo de fraude em 2024, demonstrando a dimensão alarmante deste problema. As fraudes digitais não representam apenas perdas financeiras significativas, mas também acarretam danos à confiança dos cidadãos nas instituições e no ambiente digital como um todo, afetando diretamente o desenvolvimento econômico e a inclusão financeira no país.

A Aliança se propõe a atuar em duas frentes complementares e igualmente importantes: a prevenção e a repressão aos crimes cibernéticos. No âmbito preventivo, destacam-se as campanhas educativas de alcance nacional para conscientização da população sobre as principais modalidades de golpes; o desenvolvimento de tecnologias avançadas de detecção de fraudes; o compartilhamento de informações entre instituições financeiras e órgãos de segurança; e a capacitação contínua de profissionais do sistema bancário e das forças de segurança. Na vertente repressiva, a Aliança tem como pilares a

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946



* C 0 2 5 3 0 7 2 3 0 7 0 0 *



criação de protocolos integrados de investigação; o aprimoramento dos canais de denúncia; o rastreamento e bloqueio de ativos financeiros obtidos ilicitamente; e o fortalecimento da cooperação interinstitucional para agilizar a responsabilização dos criminosos.

Embora estejamos nos estágios iniciais desta colaboração, já podemos observar avanços significativos. A integração de bancos de dados entre as instituições financeiras e os órgãos de segurança tem permitido a identificação mais rápida de padrões suspeitos e a contenção de prejuízos. No entanto, os desafios que enfrentamos são complexos e exigem atenção constante. As organizações criminosas mostram grande capacidade de adaptação, desenvolvendo novas modalidades de fraudes à medida que barreiras são criadas. A escalada do uso de inteligência artificial para aperfeiçoar golpes é particularmente preocupante.

Para o fortalecimento contínuo da Aliança, propomos a ampliação do número de instituições participantes, integrando também as fintechs e empresas de tecnologia; o estabelecimento de métricas claras para avaliação da eficácia das ações; o investimento em pesquisa e desenvolvimento de soluções tecnológicas nacionais; e o fortalecimento do arcabouço legislativo para garantir punições adequadas aos crimes cibernéticos.

A Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias e Digitais representa um compromisso com a segurança e o bem-estar da população brasileira. Ao unir esforços do poder público e da iniciativa privada, demonstramos que a proteção do cidadão é uma prioridade compartilhada. Os resultados que almejamos só serão possíveis com o comprometimento contínuo de todos os envolvidos. O Brasil tem potencial para se tornar referência internacional no combate a fraudes digitais, e esta Aliança é um passo decisivo nessa direção. Reafirmamos nosso compromisso com a transparência, a eficiência e, acima de tudo, com a proteção dos cidadãos brasileiros no ambiente digital.

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 26 de março de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO

Deputado Federal / PL-AM

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253027230700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 26/03/2025 09:54:37.767 - Mesa



* C D 2 5 3 0 2 7 2 3 0 7 0 0 *

RIC n.1016/2025



31707070



08027.000249/2025-95



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 333/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Carlos Veras - Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 1016/2025**

Interessado: **Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)**

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. Carlos Veras, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do e-mail ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- a) RIC nº 1016/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (31119292);
- b) OFÍCIO Nº 426/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31707060) e
- c) NOTA TÉCNICA Nº 17/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31705170).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rodrigues Grego (PST)**, Prestador(a) de Serviço de Técnico(a) em Secretariado, em 18/06/2025, às 18:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31707070** e o código CRC **FA1284C8**



O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31705170



08027.000249/2025-95



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

NOTA TÉCNICA Nº 17/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08027.000249/2025-95

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL - CAPITÃO ALBERTO NETO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1016, de 2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 143, de 12 de maio de 2025. O citado Requerimento de Informação foi encaminhado ao Gabinete do Ministro, à Ouvidoria-Geral e à Assessoria de Comunicação Social, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 69/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31119298), para conhecimento.

1.2. O Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre “*a Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias e Digitais*”, nos seguintes termos:

- 1) Qual será a contribuição financeira e tecnológica específica dos bancos associados à Febraban para o desenvolvimento de novas ferramentas de prevenção às fraudes digitais?
- 2) Como os bancos pretendem aprimorar os processos de resarcimento às vítimas de fraudes, especialmente em casos onde há falhas nos sistemas de segurança das próprias instituições?
- 3) De que maneira a Febraban está trabalhando para padronizar os protocolos de segurança entre diferentes instituições financeiras, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz a tentativas de fraude?
- 4) Quais investimentos em educação financeira e digital a Febraban planeja implementar para conscientizar os clientes sobre os riscos de fraudes bancárias?
- 5) Como a Febraban avalia o equilíbrio entre a implementação de camadas adicionais de segurança e a manutenção da experiência positiva do usuário, evitando que procedimentos muito complexos afastem clientes dos serviços digitais?

1.3. É o que basta relatar.

2. ANÁLISE

2.1. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

2.2. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão **encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias**, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

2.3. Nos termos da **Lei 14.600, de 19 de junho de 2023**, compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o que segue:

Art. 35. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
- II - política judiciária;
- III - políticas de acesso à justiça;
- IV - diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, em articulação com a Advocacia-Geral da União;
- V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sisnad quanto à:
 - a) prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas;
 - b) educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas;
 - c) reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso problemático ou da dependência do álcool e outras drogas; e
 - d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;
- VI - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
- VII - nacionalidade, migrações e refúgio;
- VIII - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;
- IX - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- X - cooperação jurídica internacional;
- XI - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em crime organizado e em crimes violentos;
- XII - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;
- XIII - execução das atividades previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, por meio da polícia federal;
- XIV - execução da atividade prevista no § 2º do art. 144 da Constituição Federal, por meio da polícia rodoviária federal;
- XV - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal;
- XVI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;
- XVII - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;
- XVIII - planejamento, coordenação e administração da política penal nacional;
- XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;
- XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;
- XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas ao Ministério;
- XXII - planejamento, administração, promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de políticas penais;
- XXIII - tratamento de dados pessoais;
- XXIV - assistência ao Presidente da República em matérias não relacionadas a outro Ministério; e
- XXV - reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas.

2.4. Dito isto, passa-se à análise da solicitação parlamentar. Mostra-se necessária, todavia, uma contextualização a respeito da **Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias Digitais** para sua melhor compreensão.

2.5. Em 23 de agosto de 2024, foi celebrado acordo entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), denominado 'Acordo de Cooperação para a articulação, a formulação e o desenvolvimento de estratégias para a promoção de ações visando a prevenção e o combate a fraudes, golpes e crimes cibernéticos'.

2.6. O objetivo do acordo é a discussão de matérias relevantes no âmbito financeiro digital que possibilitem criar iniciativas de combate e prevenção para proteger cidadãos e instituições, promovendo maior segurança no espaço digital.

2.7. Para tanto, foi instalado Grupo de Trabalho, mediante Portaria de Pessoal nº 208, de 26 de setembro de 2024, formado por representantes do MJSP e da FEBRABAN, com foco na discussão de matérias relevantes no âmbito financeiro digital que possibilitem criar estratégias e políticas de combate e prevenção a fim de proteger cidadãos e instituições.

2.8. Assim, em 18.02.2025, houve o lançamento da "**Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias Digitais**", em evento no Ministério da Justiça e Segurança Pública, inaugurando o início dos trabalhos dos grupos temáticos.

2.9. Foram formados três grupos temáticos, incumbidos das análises e estudos, com a participação de órgãos e entidades públicas e privadas convidados, especialistas em suas áreas de atuação, como telecomunicações, varejo, financeiro e tecnologia, com vistas à construção de metodologias e o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate a fraudes, golpes e crimes cibernéticos.

2.10. A cada grupo cabe a análise de uma temática, sendo: (i) Grupo Temático I - Boas Práticas de Prevenção, Detecção e Combate; (ii) Grupo Temático II - Compartilhamento e Tratamento de Dados e Informações, e (iii) Grupo Temático III - Tratamento de Vítimas e Capacitação

de Agentes. Os grupos reúnem-se periodicamente para as discussões, com a participação de convidados de diversos órgãos governamentais e de associações representativas do setor privado, como instituições financeiras, empresas de tecnologia, telefonia e varejo, dentre outras.

2.11. Face ao exposto, em relação ao conteúdo do Requerimento de Informação em epígrafe, é necessário registrar que as iniciativas acordadas no âmbito da Aliança representam o entendimento consensual de seus integrantes, não consistindo apenas nas contribuições de um setor específico.

2.12. Por outro lado, foi a FEBRABAN, juntamente com o MJSP, os responsáveis por capitanear as discussões envolvendo as fraudes bancárias digitais, haja vista ser um problema atual e que atinge milhares de pessoas, dos mais diversos perfis. Ao unir esforços, ambos os setores aperfeiçoam-se; o setor privado oferece melhores serviços e maior segurança aos seus clientes, enquanto o setor público também aprimora o fornecimento e alcance de seus serviços, além de contribuir para a confiança dos consumidores e a segurança pública.

2.13. Dessa forma, por ser a FEBRABAN uma pessoa jurídica de direito privado alheia aos quadros da Administração Pública não é possível a este Ministério responder aos questionamentos apresentados, vez que estão diretamente dirigidos à tal associação, somente competindo ao MJSP responder no âmbito de suas competências legais e regimentais, supra mencionadas.

2.14. Também é forçoso lembrar que não cabem, em Requerimento de Informação, “*providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige*”, conforme vedação expressa do art. 116, III, do RICD, retro.

3. CONCLUSÃO

3.1. São essas as informações que se submete ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, para envio à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, em resposta ao RIC nº 1016, de 2025.

Brasília, 20 de maio de 2025.

BETINA GÜNTHER SILVA

Assessora Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Assessor(a) Especial do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 13/06/2025, às 16:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31705170** e o código CRC **781425D8**.

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.